GUIA DE ACESSO À MIBGAS E À MIBGAS DERIVATIVES

Data: 1/7/2025

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 4

1.1 UTILIZADOR DO GESTOR DE GARANTIAS 4
1.2 AGENTE DO MERCADO ORGANIZADO DO GÁS (MIBGAS) 4
1.3 AGENTE DA MIBGAS DERIVATIVES 4
1.4 REPRESENTANTE 5

2 ENVIO DE INFORMAÇÃO GERAL E DOCUMENTAÇÃO 6

2.1 ENVIO DE INFORMAÇÃO GERAL ATRAVÉS DA PÁGINA *WEB* PÚBLICA 6
2.2 ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO 7

3 AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIZADOR DO GESTOR DE GARANTIAS 9

3.1 ENVIO DE INFORMAÇÃO DETALHADA ATRAVÉS DA PLATAFORMA DO GESTOR DE GARANTIAS 9
3.2 ENVIO DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO ÀS NORMAS DE GESTÃO DAS GARANTIAS DO SISTEMA DE GÁS 10
3.3 FINALIZAÇÃO DO PROCESSO 10

4 AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE AGENTE NA MIBGAS 11

4.1 AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE ENTIDADE HABILITADA NO PVB (ESPANHOL) OU VTP (PORTUGUÊS) 11
4.2 ENVIO DE INFORMAÇÃO DETALHADA ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE REGISTO E CONSULTAS 11
4.3 ENVIO DO CONTRATO DE ADESÃO ÀS REGRAS DO MERCADO ORGANIZADO DO GÁS E DO CONTRATO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS REMIT 13
4.4 DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO EMPRESARIAL 13
4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 14
4.6 GARANTIA INICIAL 14
4.7 REGISTO NA OMICLEAR (EXCLUSIVO PARA NEGOCIAÇÃO RESTO DO MÊS E MÊS SEGUINTE) 14
4.8 FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO 15

5 AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE AGENTE NA MIBGAS DERIVATIVES 16

5.1 ENVIO DE INFORMAÇÃO DETALHADA ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE REGISTO E CONSULTAS 16
5.2 ENVIO DO CONTRATO DE ADESÃO E DO CONTRATO REMIT 17
5.3 TAXA DE REGISTO 17
5.4 REGISTO NA OMICLEAR (SÓ SEGMENTO PRAZO Y *SERVIÇO LEILÕES – OTC CLEARING*) 17
5.5 FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS COM A MIBGAS DERIVATIVES (SÓ SEGMENTO SPOT Y LEILÕES) 18
5.6 ENVIO DA DECLARAÇÃO DE *BROKERS* AUTORIZADOS (SÓ SEGMENTO PRAZO) 18
5.7 FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTO 19

6 REPRESENTAÇÃO 20
6.1 AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE ENTIDADE REPRESENTANTE 20
6.2 ACREDITAÇÃO E REGISTO DA REPRESENTAÇÃO 21
7 INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS OFERECIDOS 22
7.1 TRAYPORT 22
7.2 REMIT 22
7.3 PLATAFORMA IIP 23
8 INFORMAÇÃO ADICIONAL 25
8.1 TROCA DE INFORMAÇÃO COM A MIBGAS 25
8.2 ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA DURANTE A NEGOCIAÇÃO 25
8.3 CONTAS BANCÁRIAS 25
8.4 PROCESSO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICADOS ADICIONAIS 25
8.5 *SOFTWARE* E DOCUMENTAÇÃO PARA O ACESSO À *WEB* DE AGENTES DO MERCADO 27
9 PROCEDIMENTOS DE ANULAÇÃO 28
9.1 PROCEDIMENTO DE RETIRADA NA UTILIZADOR DE CONTA DE GARANTIAS 28
9.2 PROCEDIMENTO DE RETIRADA NA AGENTE DE MERCADO 28
9.3 PROCEDIMENTO DE RETIRADA NA MIBGAS DERIVATIVES 28

1 INTRODUÇÃO

Este guia descreve os passos a seguir para adquirir o estatuto de Utilizador do Gestor de Garantias, Agente do Mercado Organizado do Gás (MIBGAS) e Agente da MIBGAS Derivatives.

Reúne também a informação necessária para se tornar representante de outros Agentes, diferenciando os representantes que actuam tanto por si próprios como em nome dos seus mandantes (Agente Representante), dos representantes que actuam exclusivamente em nome dos seus mandantes (Entidade Representante).

1.1 Utilizador do Gestor de Garantias

O estatuto de **Utilizador do Gestor de Garantias** permite a formalização e gestão de garantias para as actividades de desequilíbrios, contratação de capacidade e Mercado Organizado do Gás.

Para adquirir este estatuto, deverá ser enviada a documentação indicada na secção 2 e preenchidos os dados apresentados na secção 3 do presente guia.

O Regulamento de Gestão de Garantias do Sistema de Gás está disponível na nossa página *web*, na secção Legislação.

1.2 Agente do Mercado Organizado do Gás (MIBGAS)

A condição de **Agente do Mercado Organizado do Gás** permite a negociação dos produtos Intradiário, Diários e Fim de Semana com entrega no PVB e no VTP, e Resto do Mês e Mês Seguinte com entrega no PVB.

Note-se que para se tornar Agente é necessário ser Utilizador do Gestor de Garantias. Como tal, dever-se-á enviar a documentação indicada na secção 2 e completar os dados apresentados nas secções 3 e 4 do presente documento.

As Regras do Mercado Organizado do Gás estão disponíveis na nossa página *web*, na secção Legislação[1].

1.3 Agente da MIBGAS Derivatives

A condição de **Agente da MIBGAS Derivatives** permite registar transacções OTC e, em função do segmento contratado, negociar os seguintes produtos:

- MIBGAS Derivatives Prazo:
  - Negociação de produtos futuros de gás natural com entrega no PVB (incluídos os indexados PVB-LPI e PVB-TTF).
  - Negociação de produtos Resto do Mês e Mensais de GNL com entrega no TVB.
  - Registo OTC de produtos de gás natural Diários, Resto do Mês, Mensais, Trimestrais, Semestrais e Anuais com entrega no PVB (incluídos os indexados PVB-LPI e PVB-TTF), assim como de produtos Diários, Resto do Mês e Mensais de GNL com entrega no TVB.

[1] Formalmente, existem umas Regras do Mercado Organizado do Gás para negociar no PVB (Espanha) e outras para negociar no VTP (Portugal). No entanto, trata-se de duas versões semelhantes, diferenciadas por referências à regulamentação de cada país.

- MIBGAS Derivatives Spot:
  - Negociação de produtos Intradiário e Diário D+1 de GNL com entrega no TVB.
  - Negociação de produtos Intradiário e Diário D+1 de gás natural com entrega no AVB.

- MIBGAS Derivatives Leilões:
  - Leilões convocados por requerimento dos Agentes de produtos com entrega física no PVB (incluídos os indexados PVB-LPI e PVB-TTF), VTP, TVB ou AVB.

Note-se que para se tornar Agente na MIBGAS Derivatives é necessário ser Agente do Mercado Organizado. Como tal, dever-se-á enviar a documentação indicada na secção 2 e completar os dados apresentados nas secções 3, 4 e 5 deste guia.

As Regras da MIBGAS Derivatives e de cada um dos seus segmentos estão disponíveis na nossa página *web*, na secção Legislação.

1.4 Representante

O estatuto de Representante permite a uma pessoa jurídica actuar em nome dos seus mandantes.

Os Agentes que, para além actuarem por si próprios, pretendam representar outros Agentes, deverão registar-se não só como Agentes da MIBGAS ou da MIBGAS Derivatives (seguindo o que se estabelece nas secções anteriores), como também inscrever a representação, tal como se indica na secção 6.2. deste guia.

Caso o Representante actue exclusivamente em nome dos seus mandantes, deverá registar-se como Entidade Representante, enviando a documentação indicada na secção 2 e completando a secção 6 do presente documento.

2 ENVIO DE INFORMAÇÃO GERAL E DOCUMENTAÇÃO

2.1 Envio de informação geral através da página *web* pública

Para iniciar os trâmites necessários para aderir ao mercado ou apenas ao Gestor de Garantias, é necessário preencher o formulário de registo ("Pedido de registo na MIBGAS"), disponível na página *web* pública da MIBGAS.

Deveram ser preenchidos todos os campos assinalados como obrigatórios no referido formulário.

Estes campos são:

Dados da empresa

- Denominação Social
- Número de Identificação Fiscal
- Código EIC

Dados do mandatário

- Nome
- Primeiro apelido
- Segundo apelido (opcional)
- NIF/NIE/Cartão de cidadão/Passaporte
- Telefone
- Telemóvel (opcional)
- *E-mail* de contacto

Perfil de Alta

- Agente do Mercado
- Utilizador de Conta de Garantias

Ao seleccionar a opção "Agente do Mercado", ficará marcada automaticamente a opção "Utilizador de Conta de Garantias", ao tratar-se de uma condição necessária para o registo como Agente.

Forma de acção no mercado, a escolher entre:

- Agente por conta própria: se o Agente actua em seu próprio nome e pode, por sua vez, representar outros Agentes.
- Entidade representante: pessoa jurídica que não é um Agente e que realizará os actos em nome dos seus mandantes.
- Agente representado: se actua através uma pessoa jurídica que é uma Entidade Representante ou outro Agente representante.

Dados de envio do certificado:

- *E-mail* para o envio do certificado de software.
- *E-mail* para o envio do PIN do certificado de software.

Uma vez preenchido o formulário e aceite a política de protecção de dados, clique no botão *Enviar* e será apresentada uma mensagem indicando que o formulário foi enviado correctamente. Caso não apareça qualquer mensagem, pode contactar através do *e-mail* agentes@mibgas.es.

2.2 Envio de documentação

Uma vez preenchido e enviado o formulário, deverá ser enviada à MIBGAS a seguinte documentação:

- Cópia do **documento de acreditação do Número de Identificação Fiscal (N. I. F.)** da entidade que se pretende registar, emitido pela Agência Tributária (em Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira). Esta cópia pode ser enviada em formato PDF para o endereço eletrônico agentes@mibgas.es (sem necessidade de ser enviada fisicamente em papel).
- Cópia do **Documento Nacional de Identidade (Cartão do Cidadão) ou passaporte do signatário do pedido**, pessoa incluída no formulário como Representante da entidade. Esta cópia pode ser enviada em formato PDF para o endereço eletrônico agentes@mibgas.es (sem necessidade de ser enviada fisicamente em papel).
- Cópia simples das **procurações do Representante da entidade**, que deverá ter poderes suficientes para realizar todos os actos e assinar todos os documentos necessários para a plena adesão do requerente (ou dos seus representados) ao Gestor de Garantias, ao Mercado Organizado do Gás ou à MIBGAS Derivatives. Estes poderes serão válidos sempre que se tratar de:
  - Poderes de representação gerais e suficientes, sem limitação de montante e outorgados solidariamente.
  - Poderes de acordo com o modelo *Poder notarial de otorgamiento de facultades a persona física* (procuração com outorga de poderes de representação a uma pessoa física), incluído no documento "Modelos de documentação para registo na MIBGAS e na MIBGAS Derivatives", disponível na secção Registo de utilizadores e agentes da página *web* pública da MIBGAS.

  Estas procurações, embora devam ser enviadas em cópia simples, poderão ser também remetidas de forma prévia em formato PDF para o endereço eletrônico agentes@mibgas.es, para a sua devida acreditação. No caso de procurações de empresas não residentes em Espanha, estas deverão estar certificadas com a Apostila da Haya.

  Adicionalmente, o documento "Modelos de documentação para registo na MIBGAS e na MIBGAS Derivatives" inclui o modelo *Poder notarial de representación de persona jurídica a persona jurídica* que deverá ser enviado no caso de actuar através de representantes.

Uma vez examinada a documentação apresentada e verificada a sua conformidade, a MIBGAS emitirá um certificado eletrônico pessoal de acesso às plataformas, em nome da pessoa autorizada. Este certificado será entregue em formato eletrônico.

O referido certificado eletrônico (juntamente com os elementos e informações necessários para a sua utilização) será enviado para o endereço introduzido no formulário, ao cuidado da pessoa autorizada.

Paralelamente ao envio do certificado eletrônico, enviar-se-á um *e-mail* com a chave de importação do certificado eletrônico (PIN) para o endereço de correio eletrônico indicado no formulário.

Por último, toda a informação técnica relacionada com os sistemas de informação e os requisitos de ligação às plataformas pode ser consultada na página *web* da MIBGAS > Mercado Ibérico do Gás > Sistemas de Informação > Acesso aos nossos sistemas> Documentação técnica

3 AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIZADOR DO GESTOR DE GARANTIAS

Uma vez enviada a informação geral através da página *web* pública (secção 2.1) e a documentação requerida (secção 2.2), a MIBGAS enviará um certificado eletrônico em nome do mandatário para o acesso às suas plataformas.

Acedendo à Plataforma do Gestor de Garantias com o certificado eletrônico, será fornecida a informação solicitada e será descarregado o Documento de Aceitação e Adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás para assinatura.

3.1 Envio de informação detalhada através da Plataforma do Gestor de Garantias

Para fornecer à MIBGAS todos os dados associados à participação no Gestor de Garantias, deverá ser utilizada a **Plataforma do Gestão das Garantias**, acessível a partir da página *web* privada do MIBGAS.

O acesso à *web* privada requer a utilização de um **certificado eletrônico com permissão de actualização**[2] para confirmar a identidade da pessoa e permitir a inserção ou modificação dos dados associados de forma segura.

O mandatário, dentro da Plataforma, poderá solicitar a emissão de certificados eletrônicos suplementares em nome de outras pessoas, de acordo com a secção 8.4.

Na janela da página inicial, deve ser selecionada a opção "Gestão das Garantias do Sistema do Gás".

Eis a informação que deve ser introduzida através da Plataforma do Gestão das Garantias do Sistema do Gás:

- Informação básica do Utilizador do Gestor de Garantias: denominação social, sede social, código ACER e tipo de Agente.

  Inscriçao > Modificação dados de referência > Informação básica

[2] A inserção ou modificação dos dados de facturação e bancários, bem como a gestão dos certificados de acesso, requerem autorizações do mandatário. A MIBGAS emitirá certificados com perfil de mandatário desde que o pedido dos mesmos seja acompanhado de um poder de representação que cumpra os requisitos para a obtenção do estatuto de Utilizador do Gestor de Garantias.

- Pessoas de contacto, com números de telefone e endereços de correio eletrônico.

  Inscriçao > Modificação dados de referência > Pessoas de contato

- Dados da conta bancária e domicílio fiscal.

  Inscriçao > Modificação dados de referência > Dados bancários

- Conta de Garantias: no processo de registo, o Gestão das Garantias do Sistema do Gásatribuirá ao Utilizador uma Conta de Garantias. Através da Plataforma do Gestor de Garantias, o Utilizador deverá confirmar a vinculação a esta conta, tornando-se o seu titular.

  Inscriçao > Modificação dados de referência > Associação por Conta de Garantias: Confirmar

- Criação do Documento de Aceitação e Adesão às Normas de Gestão das Garantias do Sistema de Gás: para que o Utilizador possa gerar o contrato, é necessário ter preenchido previamente a informação básica e verificado que os dados do mandatário que aparecem estão actualizados.

  Inscriçao > Contrato de adesão > Contrato de adesão Gestãode Garantias

  Será então gerado nesse momento um ficheiro PDF que contém o Documento de Adesão.

3.2 Envio do Documento de Aceitação e Adesão às Normas de Gestão das Garantias do Sistema de Gás

O documento de adesão deve ser assinado digitalmente pelo mandatário. Esta assinatura deverá poder ser validada através da aplicação Valid-e ou de outra aplicação oficial para certificados emitidos por entidades de certificação da União Europeia.

O documento assinado digitalmente será enviado por correio eletrônico para o endereço agentes@mibgas.es.

Caso o mandatário não disponha de assinatura digital, poderá ser enviada **um exemplar** impresso do documento de adesão, assinada pelo mandatário em todas as páginas. Uma vez assinado, será enviado à MIBGAS para a morada indicada na secção 8.1. do presente documento.

A assinatura do Documento de Adesão não implica "*per se*" a obtenção do estatuto de Utilizador de Conta de Garantias, sendo apenas mais um requisito a cumprir no âmbito do processo de acesso ao Gestor de Garantias.

3.3 Finalização do processo

Uma vez verificada toda a informação recebida através dos formulários eletrônicos e recebida e igualmente verificada a documentação em causa, a MIBGAS comunicará a conclusão do processo e a aquisição do estatuto de Utilizador de Conta de Garantias.

4 AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE AGENTE NA MIBGAS

Tal como se estabelece nas Regras do Mercado Organizado do Gás, os Agentes do Mercado devem ter adquirido previamente o estatuto de Utilizadores de Conta de Garantias.

O processo de registo como Utilizador de Conta de Garantias é descrito na secção 3 deste documento.

4.1 Aquisição do estatuto de Entidade Habilitada no PVB (espanhol) ou VTP (português)

Paralelamente ao início dos trâmites com o Operador do Mercado, deve ser iniciado o processo de obtenção da condição de Entidade Habilitada no sistema de gás espanhol, português ou em ambos, com o Gestor Técnico do Sistema de Gás Espanhol (adiante designado como "GTS") ou com o Gestor Técnico Global do Sistema de Gás Português (adiante designado como "GTG").

Os Agentes que adquiram o estatuto de Entidade Habilitada exclusivamente no sistema de gás espanhol ou português só poderão negociar produtos com entrega no sistema espanhol ou português, respectivamente.

Embora o processo de obtenção do estatuto de Entidade Habilitada possa ser realizado em paralelo com os trâmites necessários para a obtenção do estatuto de Agente, a habilitação é um requisito indispensável para poder finalizar o processo de registo como Agente.

- O endereço eletrônico do GTS é gts.habilitacionyacceso@enagas.es
- O endereço eletrônico do GTG é mercado.gas@ren.pt

4.2 Envio de informação detalhada através da Plataforma de Registo e Consultas

Uma vez enviado o certificado eletrônico, e com o objetivo de proporcionar à MIBGAS todos os dados associados à participação no mercado, deve ser utilizada a Plataforma de Registo e Consultas.

Na janela da página inicial, deve ser selecionada a opção "Registo e Consultas".

Para permitir a inserção ou modificação dos dados associados de forma segura, será necessário aceder a este sistema **através da utilização de um certificado eletrônico com perfil de actualização na referida plataforma**[3].

Eis a informação que deve ser introduzida através da Plataforma de Registo e Consultas:

- **Carteiras de Negociação** às quais serão associadas as operações realizadas. Deve ser registada pelo menos uma.

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Carteira de negociação: Nova

- O Agente poderá definir **limitações à apresentação de ofertas** para os diferentes produtos, com o objetivo de evitar erros. Para cada produto, o Agente poderá introduzir um preço mínimo e/ou máximo, e a quantidade máxima permitida nas suas ofertas. Se não for introduzido nenhum limite, aplicar-se-ão os limites definidos por defeito pelo sistema, tal como se especifica nas Regras do Mercado.

  Dados do participantes > Modificação de dados de referência > Limites a ofertas: Modificar

- **Criação do Contrato de Adesão às Regras do Mercado Organizado do Gás**: deve ser gerado o Contrato de Adesão (é necessário preencher previamente a informação básica, de acordo com o indicado na secção 3.1, e verificar que os dados do mandatário que aparecem estão atualizados).

  Dados do participantes > Contrato de adesão > Contrato de adesão MIBGAS – ES

  Dados do participantes > Contrato de adesão > Contrato de adesão MIBGAS - PT

  Nesse momento, será gerado um ficheiro PDF com o Contrato de Adesão, que deverá ser enviado seguindo as instruções dadas na secção 4.3.

- **Criação do Contrato de Comunicação de Dados REMIT**: deve ser solicitada a criação do Contrato de Comunicação de Dados REMIT (é necessário preencher previamente a informação básica e verificar que os dados do mandatário que aparecem estão atualizados).

  Dados do participantes > REMIT > Registo do Serviço de Reporting MIBGAS

  Uma vez validado o pedido, será criado um ficheiro PDF com o Contrato de Comunicação de Dados REMIT, que será enviado para o endereço de correio eletrônico indicado no formulário e que deverá ser remetido seguindo as instruções dadas na secção 4.3. Este serviço tem um custe que se especifica na Instrução de Taxas, disponível na secção Legislação da página *web* pública do MIBGAS.

[3] A inserção ou modificação dos dados de facturação e bancários, bem como a gestão dos certificados de acesso, requerem autorizações do mandatário. A MIBGAS emitirá certificados com perfil de mandatário desde que o pedido dos mesmos seja acompanhado de um poder de representação que cumpra os requisitos para a obtenção do estatuto de Agente no Mercado Organizado do Gás.

Por outro lado, também é possível modificar a informação proporcionada na Plataforma do Gestor de Garantias através desta plataforma:

- **Informação básica do Agente**: denominação social, sede social, código ACER e tipo de Agente.

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Informação básica

- **Pessoas de contacto** com o Operador do Mercado, com números de telefone e endereços de correio eletrônico de contacto.

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Pessoas de contato

- **Dados de facturação e bancários**.

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Dados de facturação e bancários

4.3 Envio do Contrato de Adesão às Regras do Mercado Organizado do Gás e do Contrato de Comunicação de Dados REMIT

Os contratos devem ser assinados digitalmente pelo mandatário. Esta assinatura deverá poder ser validada através da aplicação Valid-e ou de outra aplicação oficial para certificados emitidos por entidades de certificação da União Europeia.

Os contratos assinados digitalmente serão enviados por correio eletrônico para o endereço agentes@mibgas.es.

Caso o mandatário não disponha de assinatura digital, deverão ser enviados **dois exemplares impressos de cada contrato**, assinadas pelo mandatário em todas as páginas. Uma vez assinados, ambos exemplares de cada contrato serão enviados à MIBGAS, para recolha da assinatura, para a morada indicada na secção 8.1. do presente documento. Posteriormente, um dos originais de cada contrato será devolvido ao requerente, ficando os restantes na posse da MIBGAS.

A assinatura dos contratos não implica *per se* a obtenção do estatuto de Agente, sendo apenas mais um requisito a cumprir no âmbito do processo de acesso ao mercado.

4.4 Declaração de constituição de Grupo Empresarial

A Plataforma de Negociação terá ao seu dispor um mecanismo opcional que impedirá o emparelhamento de ofertas apresentadas para negociação no Mercado Continuo entre Agentes que declarem pertencer a um mesmo Grupo Empresarial, conforme o estabelecido no art.º 42.1 do *Código de Comercio*. Os Agentes que desejarem utilizar este mecanismo deverão apresentar uma Declaração de pertença a um Grupo Empresarial de acordo com o **Modelo III** facilitado no documento "Modelos de documentação para registo na MIBGAS e na MIBGAS Derivatives", disponível na página *web* pública do MIBGAS. O documento deverá ser assinado digitalmente pelo mandatário. Esta assinatura deverá poder ser validada através da aplicação Valid-e ou de outra aplicação oficial para certificados emitidos por entidades de certificação da União Europeia.

O documento assinado digitalmente será enviado por correio eletrônico para o endereço agentes@mibgas.es.

Caso o mandatário não disponha de assinatura digital, o documento poderá ser enviado impresso e assinado pelo mandatário para a morada indicada na secção 8.1. do presente documento.

4.5 Qualificação técnica

O **Modelo IV** do documento de "Modelos de documentação para registo na MIBGAS e na MIBGAS Derivatives", disponível na página *web* pública do MIBGAS, descreve o procedimento a seguir para obter a qualificação técnica, no qual se verificará que o Agente tem os conhecimentos necessários sobre a Plataforma do Mercado para participar no mesmo e que os seus sistemas informáticos estão corretamente configurados.

No caso de um Agente estar representado, será o seu representante quem terá de realizar a qualificação.

No final do procedimento descrito para a obtenção da qualificação técnica, o Agente deverá enviar o **MODELO IV** do documento "Modelos de documentação para registo na MIBGAS e na MIBGAS Derivatives", devidamente preenchido (marcando todos os passos como concluídos) e incluindo o certificado da secção 6 assinado digitalmente pela pessoa mandatária que está a efetuar o processo de registo do Agente, para o endereço agentes@mibgas.es.

Esta assinatura deverá poder ser validada através da aplicação Valid-e ou de outra aplicação oficial para certificados emitidos por entidades de certificação da União Europeia.

Caso o mandatário não disponha de assinatura digital, poderá ser enviada **um exemplar** do documento de qualificação técnica, assinada pelo mandatário em todas as páginas. Uma vez assinado, será enviado à MIBGAS para a morada indicada na secção 8.1. deste guia.

4.6 Garantia inicial

Deverá ser formalizada uma garantia inicial de 20.000€ com o Gestor de Garantias, atribuída à atividade do Mercado do Gás. O procedimento para o depósito e atribuição de garantias pode ser consultado no "Guia para a formalização e atribuição de garantias no MIBGAS e MIBGAS Derivatives", disponível na página *web* pública do MIBGAS.

4.7 Registo na OMIClear (exclusivo para negociação Resto do Mês e Mês Seguinte)

Os produtos Resto do Mês (BoM) e Mês Seguinte (M+1) são compensados através da OMIClear como Contraparte Central. Os interessados em negociar estes produtos devem registar-se na OMIClear, cujo contacto é o seguinte:

- Departamento de Marketing: marketing@omiclear.pt

4.8 Finalização do processo de acesso

Uma vez verificada toda a informação recebida através dos formulários eletrônicos e recebida e igualmente verificada a documentação em causa, a MIBGAS comunicará a conclusão do processo e a aquisição do estatuto de Agente.

Adicionalmente, a MIBGAS oferece a negociação através da Trayport. A informação sobre os serviços adicionais pode ser encontrada na secção **¡Error! No se encuentra el origen de la referencia.** deste documento.

5 AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE AGENTE NA MIBGAS DERIVATIVES

Tendo já obtido o estatuto de Agente do Mercado Organizado de Gás (condição necessária para o MIBGAS Derivatives Prazo, Spot e Leilões), eis os passos necessários para o processo de registo no MIBGAS Derivatives:

5.1 Envio de informação detalhada através da Plataforma de Registo e Consultas

É necessário introduzir, através da Plataforma de Registo e Consultas (acedendo com um certificado com as permissões necessárias[4]), os seguintes dados associados à participação no MIBGAS Derivatives:

- **Dados de facturação e conta bancária** associados à MIBGAS Derivatives. O sistema permite copiar a mesma direção de facturação e/ou conta bancária que já existe para a MIBGAS ou inserir dados diferentes.

  Dados dos participantes > Modificação de dados de referência > Dados bancários > MDER

- **Pessoas de contacto** para a MIBGAS Derivatives Prazo e MIBGAS Derivatives Spot, com números de telefone e endereços de correio eletrônico de contato.

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Pessoas de contato > Contacto geral MD Prazo

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Pessoass de contato > Contacto geral MD Spot

- **Criação do Contrato de Adesão às Regras da MIBGAS Derivatives:** Dentro da Plataforma de Registo e Consultas, o Contrato de Adesão às Regras da MIBGAS Derivatives deve ser criado usando o certificado eletrônico emitido pela MIBGAS.

  Dados do participantes > Contrato de adesão > Contrato de adesão MIBGAS Derivatives

Nesse momento, será criado um ficheiro PDF com o Contrato de Adesão, que deverá ser enviado seguindo as instruções da secção 5.2. Para preencher corretamente o contrato, caso o Agente esteja interessado (ou venha a estar no futuro) em negociar os produtos incluídos em algum dos segmentos da MIBGAS Derivatives (Prazo, Spot o Leilões), deverá marcá-lo(s) na secção correspondente. Em qualquer caso, o Agente deve escolher uma das taxas oferecidas, que podem ser consultadas na Instrução de Taxas em vigor, disponível na secção Legislação da página *web* pública do MIBGAS.

A assinatura do contrato não implica *per se* a obtenção do estatuto de Agente, sendo apenas mais um requisito a cumprir no âmbito do processo de acesso à MIBGAS Derivatives.

[4] A inserção ou modificação dos dados de facturação e bancários requer autorizações do mandatário. A MIBGAS emitirá certificados com perfil de mandatário desde que o pedido dos mesmos seja acompanhado de um poder de representação que cumpra os requisitos para a obtenção do estatuto de Agente do mercado.

- **Criação do Contrato de Comunicação de Dados REMIT**: Deve ser solicitada a criação do Contrato de Comunicação de Dados REMIT (é necessário preencher previamente a informação básica e verificar que os dados do mandatário que aparecem estão actualizados)

  Dados do participantes > REMIT > Serviço de Reporting MDER

  Uma vez validado o pedido, será criado um ficheiro PDF com o Contrato de Comunicação de Dados REMIT, que será enviado para o endereço de correio eletrônico indicado no formulário e que deverá ser remetido seguindo as instruções dadas na secção 5.2. Este serviço tem um custe que se especifica na Instrução de Taxas, disponível na secção Legislação da página *web* pública do MIBGAS Derivatives.

5.2 Envio do Contrato de Adesão e do Contrato REMIT

Os contratos devem ser assinados digitalmente pelo mandatário. Esta assinatura deverá poder ser validada através da aplicação Valid-e ou de outra aplicação oficial para certificados emitidos por entidades de certificação da União Europeia.

Os contratos assinados digitalmente serão enviados por correio eletrônico para o endereço agentes@mibgas.es.

Caso o mandatário não disponha de assinatura digital, deverão ser enviados **duas cópias impressas de cada contrato**, assinadas pelo mandatário em todas as páginas. Uma vez assinados, ambos exemplares de cada contrato serão enviados para a morada indicada na secção 8.1. do presente documento, para recolha da assinatura. Posteriormente, um dos originais de cada contrato será devolvido ao requerente, ficando os restantes na posse da MIBGAS Derivatives.

A assinatura dos contratos não implica *per se* a obtenção do estatuto de Agente da MIBGAS Derivatives, sendo apenas mais um requisito a cumprir no âmbito do processo de acesso ao mercado.

5.3 Taxa de registo

Antes da aceitação do registo do Agente, a MIBGAS Derivatives verificará que foi feito o pagamento da taxa de registo estabelecida de acordo com a Regras da MIBGAS Derivatives e detalhada na Instrução de Taxas da MIBGAS Derivatives em vigor, disponível na secção Legislação da página *web* pública do MIBGAS Derivatives.

5.4 Registo na OMIClear (só segmento Prazo y *Serviço Leilões – OTC Clearing*)

No segmento MIBGAS Derivatives Prazo e no caso do *Serviço Leilões – OTC Clearing* do segmento MIBGAS Derivatives Leilões, os processos de facturação, garantias e cobranças e pagamentos relativos aos resultados económicos das transacções do mercado são efectuados pela OMIClear, enquanto Contraparte Central.

Como tal, paralelamente aos trâmites com o Operador do Mercado, é necessário obter a autorização na OMIClear para negociar estes produtos da MIBGAS Derivatives. Para informar a OMIClear sobre a intenção de negociar na MIBGAS Derivatives, pode ser usado o seguinte contacto:

- Departamento de Marketing: marketing@omiclear.pt

5.5 Formalização de garantias com a MIBGAS Derivatives (só segmento Spot y Leilões)

No segmento MIBGAS Derivatives Spot, os processos de facturação, gestão de garantias e gestão de cobranças e pagamentos relativos aos resultados económicos das transacções do mercado são efectuados pela MIBGAS Derivatives.

Como parte do processo de registo no segmento Spot da MIBGAS Derivatives, deverá ser formalizada uma **garantia inicial** de 2.000€, estabelecida no Anexo 2: Regras específicas da MIBGAS Derivatives Spot. Do mesmo modo, os Agentes deverão prestar garantias para dar cobertura suficiente às suas operações no segmento.

Por outro lado, aos Agentes participantes no segmento MIBGAS Derivatives Leilões, poderá ser requerida uma garantia de participação, de acordo com o que se estabelece no Anexo 3: Regras específicas da MIBGAS Derivatives Leilões.

Em ambos os casos, las garantias devem ser formalizadas perante a MIBGAS Derivatives, como Gestor de Garantias de GNL/AASS, de acordo com as Regras da MIBGAS Derivatives. O procedimento para a constituição das garantias é descrito no "Guia para a formalização e atribuição de garantias no MIBGAS e MIBGAS Derivatives", disponível na página *web* pública do MIBGAS.

5.6 Envio da declaração de *brokers* autorizados (só segmento Prazo)

Todos os Agentes inscritos na MIBGAS Derivatives Prazo poderão registar transacções OTC através da Plataforma de Registo e Consultas sem necessidade de assinar qualquer documento adicional.

Caso o registo da transacção vá ser efectuado através de um intermediário (*broker*) é necessário seleccionar os *brokers* autorizados a realizar operações em seu nome através da plataforma (utilizando o certificado de mandatário) seguindo:

> *Plataforma de Registo e Consultas > Dados do participantes > Estado de registo > Registro de transações OTC: Brokers autorizados*

Como alternativa, a autorização de *brokers* pode também ser efectuada através da apresentação da Declaração de *Brokers* Autorizados, identificando os *brokers* autorizados a registar operações OTC em seu nome **(CONTRATO VI** do documento "Modelos de documentação para registo na MIBGAS e na MIBGAS Derivatives").

A declaração deve ser assinada digitalmente pelo mandatário. Esta assinatura deverá poder ser validada através da aplicação Valid-e ou de outra aplicação oficial para certificados emitidos por entidades de certificação da União Europeia.

O documento assinado digitalmente será enviado por correio eletrônico para o endereço agentes@mibgas.es.

Caso o mandatário não disponha de assinatura digital, poderá ser enviada **um exemplar** da declaração, assinada pelo mandatário em todas as páginas. Uma vez assinada, será enviada à MIBGAS para a morada indicada na secção 8.1. do presente documento.

5.7 Finalização do processo de registo

Uma vez verificada toda a informação recebida através dos formulários eletrônicos e recebida e igualmente verificada a documentação em causa, a MIBGAS Derivatives comunicará a conclusão do processo e a aquisição do estatuto de Agente da MIBGAS Derivatives.

Adicionalmente, a MIBGAS oferece a negociação através da Trayport. A informação sobre os serviços adicionais pode ser encontrada na secção **¡Error! No se encuentra el origen de la referencia.** deste documento.

6 REPRESENTAÇÃO

No Mercado Organizado do Gás existem dois tipos de representantes: o Agente que actua tanto por si como pelos seus representados, denominado Agente Representante, e o representante que actua apenas por conta de outros Agentes, denominado Entidade Representante.

O Agente Representante deverá registar-se como Agente na MIBGAS e, se for o caso, na MIBGAS Derivatives, seguindo o disposto nos parágrafos anteriores.

A Entidade Representante deverá registar-se de acordo com o que se estabelece na seguinte secção.

Em ambos os casos, para registar a representação dos seus Agentes representados, dever-se-á proceder de acordo com o estabelecido na secção 6.2.

6.1 Aquisição do estatuto de Entidade Representante

As entidades que desejarem adquirir o estatuto de Entidade Representante deverão preencher o formulário de acesso através da formulário de registo definido na secção 2.1., especificando esta opção e a documentação requerida (secção 2.2); a MIBGAS enviará então um certificado eletrônico para o acesso às suas plataformas.

Uma vez recebido o certificado eletrônico, a Entidade Representante deverá preencher os seguintes dados através da Plataforma de Registo e Consultas:

- **Informação básica da entidade**: denominação social, código de identificação fiscal ou documento equivalente, código ACER, e sede social.

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Informação básica

- **Pessoas de contacto** com o Operador do Mercado, com números de telefone e endereços de correio eletrônico de contacto

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Pessoas de contacto

- **Dados de facturação e bancários**.

  Dados do participantes > Modificação dados de referência > Dados de facturação e bancários > MERGAS

- Qualquer outra informação que possa ser necessária para o correcto desenvolvimento das suas operações no mercado.

A Entidade Representante deverá realizar a **qualificação técnica**, posto que será aquela que tem acesso à Plataforma de Negociação. Assim, deverá seguir as indicações da secção 4.5 deste guia.

Uma vez verificada toda a informação recebida através dos formulários eletrônicos e recebida e igualmente verificada a documentação em causa, a MIBGAS comunicará a conclusão do processo e a aquisição do estatuto de Entidade Representante.

6.2 Acreditação e registo da representação

Para a acreditação e registo da representação, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- O Representante deverá acreditar a sua condição mediante a apresentação da procuração correspondente (**Modelo II** do documento "Modelos de documentação para registo na MIBGAS e na MIBGAS Derivatives").
- Deverá também registar a referida representação através da Plataforma de Registo e Consultas.

  Dados do participantes > Estado de registo > Representação: Estado geral de registo > Representados (acesso com o botão direito do rato)

- O Representante deverá ter facultado previamente toda a documentação que tiver sido requerida pelo Operador do Mercado para poder actuar como tal.

O Representado assumirá a plena responsabilidade por todos os actos do Representante na sua acção no mercado.

7 INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS OFERECIDOS

7.1 Trayport

A integração entre a Plataforma de Negociação da MIBGAS e o sistema Joule da Trayport permite a qualquer Agente do Mercado inserir, modificar e/ou cancelar ofertas, tanto a partir do módulo de negociação da MIBGAS como do sistema Joule da Trayport.

Este serviço está disponível para os Agentes da MIBGAS e para os Agentes da MIBGAS Derivatives, razão pela qual todos os produtos negociados na plataforma da MIBGAS (produtos da MIBGAS e da MIBGAS Derivatives) estão disponíveis a partir da plataforma da Trayport.

O guia para a contratação do serviço de negociação na MIBGAS a partir do sistema Joule da Trayport descreve os passos a seguir pelos Agentes do Mercado interessados em contratar o serviço de negociação na MIBGAS utilizando o sistema Joule da Trayport. Este guia encontra-se disponível na secção Ajuda e Documentação do *site* da MIBGAS.

7.2 REMIT

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1106, de 11 de Abril de 2024, que altera o Regulamento 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à integridade e à transparência do mercado grossista da energia (adiante designado como "REMIT"), os participantes nestes mercados têm a obrigação de comunicar regularmente à Agencia para la Cooperação dos Reguladores de Energia (adiante designado como "ACER") as operações realizadas nos mercados de energia.

De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) No 1348/2014 da Comissão de 17 de Dezembro de 2014, relativo à comunicação de dados nos termos dos números 2 e 6 do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a integridade e a transparência do mercado grossista da energia, o mercado organizado no qual foi executado o produto energético por atacado, ou no qual foi inserida a respectiva ordem, deve oferecer, a pedido do participante no mercado, um acordo para a comunicação dos dados.

De acordo com o exposto anteriormente, a MIBGAS como entidade responsável pela gestão do Mercado Organizado do Gás, presta o serviço de comunicação ao abrigo do referido Regulamento da UE como *Registered Reporting Mechanisms* (RRM) da ACER. Do mesmo modo, a MIBGAS Derivatives como entidade responsável pela gestão dos segmentos da MIBGAS Derivatives, nomeia a MIBGAS para a prestação do referido serviço.

Para dar cumprimento às obrigações anteriormente mencionadas, será necessário que o Agente forneça à MIBGAS/MIBGAS Derivatives o seu código ACER (e o mantenha sempre actualizado) e assine o Contrato de Comunicação de Dados REMIT para a comunicação diária à ACER de todas as suas operações realizadas na Plataforma do Mercado, seguindo os passos indicados nas secções 4.3 e 5.1.

O cumprimento da regulamentação europeia e nacional é um requisito essencial para o acesso e participação no Mercado Organizado do Gás e nos segmentos da MIBGAS Derivatives. O incumprimento pode implicar sanções que serão imputadas ao participante, enquanto responsável último pela sua actividade.

7.3 Plataforma IIP

Os participantes do mercado europeu, incluindo o mercado do gás, têm a obrigação de publicar, desde o dia 1 de Janeiro de 2021, toda a sua informação privilegiada numa plataforma IIP (*Inside Information Platform*) validada pela ACER.

A MIBGAS desenvolveu, juntamente com a OMIE, Operador do Mercado Eléctrico na Península Ibérica, uma plataforma IIP na qual oferecem a todos os Agentes uma ferramenta para cumprir o estipulado no artigo 4.º do Regulamento (UE) Nº 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a integridade e a transparência do mercado grossista da energia, conhecido como REMIT.

Los serviços que ambos os operadores oferecem aos participantes, tanto do sector do gás como no da electricidade, são os seguintes:

- Publicação de informação privilegiada.
- Difusão de informação privilegiada de forma centralizada e certificada através de fontes *web*.
- Armazenamento de la informação privilegiada publicada e possibilidade do respectivo *download*.

O acesso à informação publicada na IIP é público e gratuito para todos os interessados, não só para os Agentes da MIBGAS e da OMIE, mas também para qualquer participante de outros mercados grossistas, com o objectivo de promover a transparência e a difusão de informação de forma centralizada ao maior número possível de utilizadores. Toda a informação publicada na IIP pode ser consultada através deste link.

O serviço de publicação de informação privilegiada (publicação de mensagens *Urgent Market Messages*/UMM) é oferecido de forma gratuita unicamente aos participantes do mercado do gás gerido pela MIBGAS e do mercado eléctrico gerido pela OMIE.

Os Agentes que se desejarem registar através da MIBGAS, deverão seguir os seguintes passos através da Plataforma de Registo e Consultas:

- **Registar uma pessoa de contacto do tipo "Responsável Mensagens UMM"** e preencher todos os campos obrigatórios:

  Dados dos participantes > Modificação de dados de referência > Pessoas de contacto

- **Gerar o Contrato de Acesso ao Serviço de Publicação de Informação:** deve ser solicitada a criação deste contrato (para tal é necessário ter registado o novo contacto indicado no ponto anterior).

  Dados dos participantes > UMM > Descarregar o documento para assinar

Após a validação do pedido, será criado um ficheiro PDF que pode ser descarregado e deverá ser assinado digitalmente pelo mandatário.

Caso o mandatário não disponha de assinatura digital, deverão ser enviados **três exemplares impressos do documento de adesão**, assinadas pelo mandatário em todas as páginas. Uma vez assinadas, serão enviadas à MIBGAS para a morada indicada na secção 8.1. do presente documento.

- **Pedido de registo (inscrição) no serviço UMM:** deve ser enviado o pedido de inscrição no serviço, anexando o contrato assinado digitalmente:

  Dados dos participantes > UMM > Pedido de registo

Posteriormente, a MIBGAS e a OMIE assinarão digitalmente o contrato e irão disponibilizá-lo na Plataforma de Registo e Consultas. O pedido de registo será então aceite e será enviado um *e-mail* ao Agente, que poderá consultar o pedido e descarregar o contrato através do menu "Consulta das solicitações UMM".

8 INFORMAÇÃO ADICIONAL

8.1 Troca de informação com a MIBGAS

Em qualquer caso, se durante o processo de adesão ou no preenchimento dos formulários forem necessários esclarecimentos adicionais, pode-se contactar com a MIBGAS através do correio eletrônico: agentes@mibgas.es

A documentação em papel solicitada deve ser enviada para a seguinte morada:

MIBGAS, S.A.
Att: Alta de Usuarios/Agentes del mercado
Calle Fray Luis de León 13
28012 Madrid

8.2 Assistência telefónica durante a negociação

Para resolver questões relacionadas com uma Sessão de Negociação em curso, são colocados à disposição dos Agentes os seguintes números de telefone:

Telefone principal: +34 916598960

Telefone secundário: +34 916598967

No caso de não ser possível contactar os números de telefone anteriores ou de estar a operar numa emergência, conforme estabelecido na Regra "Sistema de Emergência", o número de telefone para solicitar assistência será o seguinte:

Telemóvel de emergência: +34 620152304

8.3 Contas bancárias

Os detalhes relacionados com as seguintes contas bancárias podem ser consultados na secção Ajuda e Documentação, acessível a partir do *site* da MIBGAS:

- Conta bancária destinada ao depósito de garantias em numerário no Gestão des Garantias (contratação de capacidade, desequilíbrios e Mercado Organizado).
- Conta bancária destinada para os **pagado da negociação no Mercado Organizado do Gás**.
- Conta bancária para o pagamento dos **serviços da MIBGAS (REMIT, Trayport e anulação de transacções).**
- Conta bancária para o **pagamento das taxas da MIBGAS Derivatives**.
- Conta bancária para a **formalização de garantias**, assim como os **débitos e créditos da negociação na MIBGAS Derivatives Spot**.

8.4 Processo de requerimento de certificados adicionais

Podem ser solicitados certificados adicionais para aceder à Plataforma de Gestão de Garantias, à Plataforma de Registo e Consultas, e à Plataforma de Negociação.

Para pedir estes certificados, desde que se tenha utilizado o modelo de procuração contido no documento "Modelos de documentação para registo na MIBGAS e na MIBGAS Derivatives", disponível na página *web* pública do MIBGAS, basta o requerimento eletrônico para que seja emitido.

Caso os modelos usados para o registo do Agente no Mercado Organizado do Gás não sejam os facilitados no referido documento, os pedidos de certificados eletrônicos ficarão sujeitos a uma revisão prévia das procurações em causa por parte da MIBGAS, que indicará ao Agente se é necessário apresentar documentação adicional.

O pedido pode ser efectuado a partir da Plataforma de Gestão das Garantias e da Plataforma de Registo e Consultas:

Plataforma de Gestão das Garantias > Inscriçao > Manutenção de certificados de segurança > Novo certificado

Plataforma de Registo e Consultas > Dados do participantes > Manutenção de certificados de segurança > Novo certificado

No requerimento de certificados adicionais, há uma distinção entre os seguintes perfis:

Plataforma de Gestão das Garantias

- Perfil "Sem acesso": não permite o acesso à Plataforma de Gestão das Garantias.
- Perfil "Actualização": permite o acesso e modificação da informação do Utilizador de Conta de Garantias na Plataforma de Gestão das Garantias, excepto a modificação da conta bancária e a gestão de certificados, que só pode ser feita se o certificado for de mandatário.
- Perfil "Consulta": permite o acesso à Plataforma de Gestão das Garantias, mas não a modificação da informação do Utilizador de Conta de Garantias.

Plataforma de Registo e Consultas:

- Perfil "Sem acesso": não permite o acesso à Plataforma de Registo e Consultas.
- Perfil "Actualização": permite o acesso e modificação da informação do Agente na Plataforma de Registo e Consultas, excepto a modificação da conta bancária, a gestão de certificados e a autorização de *brokers*, que só pode ser feita se o certificado for de mandatário.
- Perfil "Consulta": permite o acesso à Plataforma de Registo e Consultas, mas não a modificação da informação do Agente.

Plataforma de Negociação:

- Perfil "Sem acesso": não permite o acesso à Plataforma de Negociação.
- Perfil "Actualização": permite o acesso e o envio, modificação e cancelamento de ofertas na Plataforma de Negociação.
- Perfil "Consulta": permite o acesso à Plataforma de Negociação, mas não o envio, modificação e cancelamento de ofertas.

8.5 *Software* e Documentação para o Acesso à *Web* de Agentes do Mercado

A MIBGAS coloca à disposição na sua página *web* pública o "*Guía de Configuración del Puesto cliente de Acceso a la Plataforma de MIBGAS*", que descreve os requisitos para que um "posto PC" possa aceder à Plataforma do Mercado e os passos necessários para a sua correcta configuração.

Eis os elementos fundamentais necessários para a utilização da Plataforma do Mercado (cujos detalhes e versões requeridas vêm indicados no Guia):

- *Hardware*: PC desktop ou portátil, com características de processamento e memória suficientes.
- Sistema operativo Windows.
- Navegador Microsoft Edge (versões de 32 bits) Máquina Virtual Java (32 bits).
- Certificados digitais.

9 PROCEDIMENTOS DE ANULAÇÃO

9.1 Procedimento de retirada na Utilizador de Conta de Garantias

Para solicitar uma anulação ao Gestor de Garantias é necessário ter previamente retirado todas as garantias formalizadas.

O processo de anulação do registo como Utilizador do Gestor de Garantias realiza-se através da Plataforma de Gestão de Garantias:

Inscrição > Estado geral de registo > Solicite o cancelamento no Gerenciador de Garantias

9.2 Procedimento de retirada na Agente de Mercado

O Agente pode solicitar a anulação do seu estatuto de Agente de mercado. Antes de proceder à anulação, a MIBGAS assegurar-se-á de que o Agente encerrou as suas posições no mercado e cumpriu todos os compromissos de cobrança e pagamento dentro do mesmo.

O processo de anulação do registo realiza-se através da Plataforma de Registo e Consultas:

Dados do participantes > Estado de registro > Solicitar a liberação como agente MIBGAS

Uma vez concluído o passo anterior, o agente solicitará a liberação da garantia inicial:

Dados do participantes > Estado de registro > Solicitar a liberação da garantia inicial MIBGAS ou MIBGAS Derivatives

9.3 Procedimento de retirada na MIBGAS Derivatives

O Agente pode solicitar a anulação do seu estatuto em um ou em vários segmentos da MIBGAS Derivatives.

Antes de proceder à anulação, a MIBGAS assegurar-se-á de que o Agente cumpriu todos os compromissos com o referido segmento de mercado.

O procedimento de cancelamento do registo é efetuado através da Plataforma de Registo e Consultas

Dados do participantes > *Estado de registro > Solicitar o cancelamento da subscrição como agente MIBGAS Derivatives*

Neste caso, o Agente deverá escolher o(s) segmento(s) em que pretende cancelar o registo. Da mesma forma, se desejar cancelar totalmente a subscrição do MIBGAS Derivatives, deverá selecionar "Cancelamento total da subscrição do MIBGAS Derivatives". Neste último caso, o Agente deixará de mostrar a negociação destes produtos na Plataforma de Negociação.

Uma vez concluído o passo anterior, se o Agente tiver a garantia inicial penhorada, deverá solicitar a sua libertação:

Dados do participantes > Estado de registro > Solicitar *a liberação da garantia inicial MIBGAS ou MIBGAS Derivatives*